

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº ___/2026-L, DE 07 DE ABRIL DE 2026, DE AUTORIA DO VEREADOR WANDERLEI DIVINO ANTUNES

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 205), sendo indispensável para o desenvolvimento social e econômico do Município. Para que esse direito seja efetivamente assegurado, é essencial garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação, especialmente no que se refere à saúde mental.

Nos últimos anos, observa-se o aumento significativo de casos de estresse ocupacional, esgotamento profissional, conflitos interpessoais e situações de assédio no ambiente escolar, impactando diretamente o desempenho dos profissionais e a qualidade do ensino.

A atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, passou a exigir expressamente a inclusão dos riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), obrigando as organizações a identificar, avaliar e controlar fatores como sobrecarga de trabalho, assédio e problemas organizacionais.

Além disso, a Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5) estabelece a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção e combate ao assédio e à violência no ambiente de trabalho, incluindo a criação de canais de escuta e denúncia.

Também se alinham à presente iniciativa a Lei Federal nº 13.935/2019 (equipes multiprofissionais na educação básica), a Lei nº 14.819/2024 (diretrizes para promoção da saúde mental no ambiente escolar) e a Lei nº 14.113/2020 (financiamento da educação), que incentivam ações estruturadas de cuidado, prevenção e organização da demanda no ambiente escolar.

No contexto escolar, os professores estão entre os profissionais mais expostos a esses riscos, sendo fundamental a criação de instrumentos estruturados de acolhimento, escuta e encaminhamento.

A presente iniciativa não cria obrigação nova ao Município, mas organiza e viabiliza o cumprimento de exigências já previstas nas normas federais de segurança e saúde no trabalho.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes para a implementação de política pública de apoio socioemocional aos professores, estruturada como um sistema integrado de escuta, acolhimento e prevenção, em consonância com as exigências da NR-1 e NR-5.

Trata-se de medida necessária ao cumprimento de normas federais, contribuindo para a redução do adoecimento ocupacional, melhoria do ambiente escolar e fortalecimento da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

qualidade da educação, promovendo um ambiente de trabalho mais organizado, acolhedor e humanizado para os profissionais da educação.

O presente projeto posiciona o Município de São Roque como referência na implementação de políticas públicas voltadas à saúde do trabalhador da educação.

Isso posto, WANDERLEI DIVINO ANTUNES, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº ___/2026-L DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes para a implementação de política pública de apoio socioemocional aos professores da Rede Municipal de Ensino de São Roque, denominada Sistema Municipal de Escuta, Acolhimento e Prevenção ao Professor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes para a política pública de apoio socioemocional aos professores da Rede Municipal de Ensino, denominada Sistema Municipal de Escuta, Acolhimento e Prevenção ao Professor.

Parágrafo único. A política de que trata o caput será implementada pelo Poder Executivo, podendo se dar por meio de sistema integrado de escuta, acolhimento e encaminhamento de demandas relacionadas à saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 2º São objetivos da política pública:

- I – Promover a saúde mental e o bem-estar dos professores;
- II – Identificar e monitorar riscos psicossociais no ambiente escolar;
- III – prevenir situações de assédio moral, violência e adoecimento ocupacional;
- IV – Organizar e qualificar a demanda de atendimento psicológico e social;
- V – Subsidiar a gestão pública na formulação de políticas preventivas;
- VI – Contribuir para o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente quanto à gestão dos riscos psicossociais.

Art. 3º A implementação da política poderá contemplar, de forma integrada:

- I – Canais digitais institucionais de atendimento;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – Formulários eletrônicos com possibilidade de anonimato;

III – Pontos de escuta nas unidades escolares;

IV – Outros instrumentos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

I – Acolhimento inicial e escuta qualificada;

II – Triagem técnica das demandas, com classificação de risco psicossocial;

III – Definição de fluxos de encaminhamento aos serviços competentes;

IV – Garantia de sigilo e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A escuta realizada no âmbito desta política não substitui o atendimento psicológico ou especializado previsto em legislação específica.

Art. 5º A política deverá atuar de forma integrada com:

I – Equipes multiprofissionais da educação;

II – Serviços de saúde e assistência social;

III – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA;

IV – Demais órgãos da rede de proteção.

Art. 6º O Município deverá promover o monitoramento de indicadores relacionados à saúde mental dos profissionais da educação, com vistas à gestão dos riscos psicossociais.

Art. 7º A implementação desta política deverá observar as diretrizes do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, conforme previsto na NR-1.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com entidades especializadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º A execução desta Lei ocorrerá conforme planejamento do Poder Executivo, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 As ações previstas nesta Lei deverão promover a cultura de paz, a prevenção de conflitos e a melhoria do ambiente escolar.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", ___ de _____ de 2026.

WANDERLEI DIVINO ANTUNES

(WANDERLEI DA QUALISER)

Vereador